

Créditos classificados como Receita de Capital.

Artigo 6º. O prefeito, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º. O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Artigo 8º. A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.193

De, 24 de dezembro de 1974.

"Suplementação e anulação de verbas do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 53.200,00."

Artigo 1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado a suplementar as verbas com as respectivas

dotações:

Administração Superior
Prefeitura - Gabinete do Prefeito

3.1.2.0.02 - Material de Consumo
04.00 - Combustíveis e lubrificantes Cr\$ 3.200,00

Dívidas

3.2.0.0.13 - Transferências Correntes
3.2.4.2.13 - Juros de Empréstimo Cr\$ 30.000,00

Serviços Urbanos

Setor de Limpeza Públicas

3.1.1.1.92 - Pessoal Civil
02.00 - Despesas variáveis e/ou Pessoal Civil
11 - Diversos (operários p/o serviço) Cr\$ 20.000,00

Artigo 2º - Os recursos para atender aos encargos decorrentes das suplementações previstas no artigo anterior serão obtidos e/ou a anulação de verbas do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Viagem Transportes e Comunicações

Estradas Municipais

Rodoviários

4.0.0.0.42 - Despesas de Capital
4.1.1.0.42 - Obras Públicas Cr\$ 20.000,00

Indústria e Comércio

Serviço de Turismo

4.0.0.0.56 - Despesas de Capital
4.1.1.0.56 - Obras Públicas
Construção de Obras Turísticas Cr\$ 33.200,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as